



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 524/2000

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTOS SOCIAIS- FMIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artigo 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final do exercício de 2000, o saldo financeiro existente na conta corrente do **FMIS**, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte, constituindo receita no orçamento do **Fundo**, a ser desmembrado a contar de 01.01.2001.

Artigo 2º - A fiscalização do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS** será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 3º - Fica aprovada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com vinculação ao Gabinete do Prefeito, conforme rubricas abaixo especificadas, para atender a operacionalização do Fundo:

02001 – Gabinete do Prefeito	
15 – Assistência e Previdência	
81 – Assistência	
486 – Assistência Social Geral	
2.026 – Manutenção com o Fundo Municipal de Investimentos Sociais	
3000.00.00 – Despesas Correntes	
3100.00.00 – Despesas de Custeio	
3120.00.00 – Materiais de Consumo	R\$ 15.000,00;
3132.00.00 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 32.000,00;
4000.00.00 – Despesas de Capital	
4100.00.00 – Investimentos	
4120.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ <u>3.000,00;</u>
Total.....	R\$ 50.000,00.

Artigo 4º - Para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior, será reduzida em igual valor, a dotação abaixo especificada:

12001 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
04 – Agricultura	
18 – Promoção Extensão Rural	
111 – Extensão Rural	
2.024 – Apoio a Agricultura e Pecuária	
3000.00.00 – Despesas Correntes	
3100.00.00 – Despesas de Custeio	
3120.00.00 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00;
4000.00.00 – Despesas de Capital	
4100.00.00 – Investimentos	
4120.00.00 – Equipamentos e Material Permanente....	R\$ <u>30.000,00;</u>
Total.....	R\$ 50.000,00.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei e aprovará o Regimento Interno do Comitê de que trata o seu artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE
JULHO DO ANO DE DOIS MIL.**

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL